



O PRESIDENTE

A Sua Excelência  
o Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 Horta

1342 - GP, de 2020-12-15

*Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,*

Excelência:

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência um exemplar dos Pareceres sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano económico de 2019, bem como sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores também respeitante ao ano de 2019, ambos aprovados em sessão de 15 de dezembro de 2020, pelo Coletivo previsto no artigo 42.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas).

Com os melhores cumprimentos, *de elevada consideração e estima*

O Conselheiro Presidente

(José F. F. Tavares)



PARECER SOBRE A CONTA DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES

2019



**TC**  
**C** TRIBUNAL DE  
CONTAS

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
relativa ao ano económico de 2019**

Aprovado pelo coletivo especial previsto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e na alínea *a*) do artigo 71.º do Regulamento do Tribunal de Contas, constituído pelo Presidente do Tribunal de Contas, pelo Vice-Presidente do Tribunal de Contas, designado para assegurar o *quorum* de funcionamento do coletivo, e pelo Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores, reunido em sessão de 15-12-2020

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

## Índice

Siglas e abreviaturas	3
Sumário	4
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>INTRODUÇÃO</b>	
1. Fundamento	5
2. Âmbito e objetivos	5
3. Metodologia	6
4. Enquadramento normativo	6
5. Identificação dos responsáveis	7
6. Contraditório	8
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
7. Instrução processual e documental	9
8. Demonstrações financeiras	9
8.1. <i>Balanço</i>	9
8.2. <i>Demonstração de resultados por natureza</i>	10
8.3. <i>Acontecimentos após a data de relato</i>	10
9. Demonstrações orçamentais	11
9.1. <i>Demonstrações previsionais</i>	11
9.2. <i>Demonstração do desempenho orçamental</i>	12
9.2.1. Demonstração da execução orçamental da receita	12
9.2.2. Demonstração da execução orçamental da despesa	12
9.2.2.1. <i>Despesas com pessoal</i>	12
9.2.2.2. <i>Despesas com aquisição de bens e serviços</i>	13
10. Demonstração numérica	13
11. Contabilidade de gestão	14

### CAPÍTULO III CONCLUSÕES

12. Principais conclusões	15
13. Decisão	17

Conta de emolumentos	19
Ficha técnica	20

#### **Anexo** -Resposta apresentada em contraditório

#### **Apêndices**

I – Identificação dos responsáveis	26
II – Síntese do balanço	27
III – Síntese da demonstração dos resultados por natureza	28
IV – Demonstração de execução orçamental da receita e da despesa	29
V – Despesas com pessoal e benefícios dos empregados	30
VI – Despesas com aquisição de bens e serviços	31
VII – Legislação citada	32
VIII – Índice do dossiê corrente	33

### Siglas e abreviaturas

- cfr.* — confrontar
- doc. — documento
- IRS — Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares
- LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
- NCP — Norma de contabilidade pública
- p. — página
- RAA — Região Autónoma dos Açores
- SNC-AP — Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas



## Sumário

As Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas estão sujeitas à obrigação legal de prestação de contas, competindo ao Tribunal de Contas emitir parecer sobre as mesmas.

O presente documento consubstancia o parecer do Tribunal de Contas sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano económico de 2019.

## Síntese das principais conclusões

- A conta da Assembleia Legislativa foi apresentada no prazo legal, excepcionalmente alargado dada a situação de pandemia;
- A contabilidade da Assembleia Legislativa teve como referencial o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), pelo segundo exercício consecutivo;
- O ativo é constituído em 90,98% por ativos fixos tangíveis;
- O passivo é constituído pelas contas *Estado e outros entes públicos e outras contas a pagar*;
- Não foram reportados acontecimentos após a data de relato que dessem lugar a ajustamentos das demonstrações financeiras;
- A receita é constituída quase em exclusivo por transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores;
- As despesas com pessoal correspondem a cerca de 63% da despesa total;
- As remunerações dos deputados absorvem 30,7% dos gastos com pessoal, enquanto as remunerações do pessoal dos quadros e em qualquer outra situação representaram 26,1% desses gastos;
- Transita para a gerência seguinte um saldo de 427,6 mil euros;
- O relatório de gestão incluiu informação dos resultados por centros de custo.





## Capítulo I Introdução

### 1. Fundamento

- 1 A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, adiante também designada apenas por Assembleia Legislativa, encontra-se sujeita à elaboração e prestação de contas, nos termos do disposto no artigo 51.º, n.º 1, alínea *d)*, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).
- 2 Compete ao Tribunal de Contas, nos termos do disposto na parte final da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 5.º da LOPTC, dar parecer sobre a referida conta, que é aprovado pelo coletivo especial previsto no artigo 42.º, n.º 3, da LOPTC e na alínea *a)* do artigo 71.º do Regulamento do Tribunal de Contas.
- 3 A ação enquadra-se no Plano Trienal 2020-2022 do Tribunal de Contas, no Objetivo Estratégico (OE) 3 – *Contribuir para que os gestores de dinheiros e ativos públicos respondam pela sua gestão*, Eixo Prioritário (EP) 3.4 – *Realizar as ações de carácter obrigatório e recorrente*.
- 4 O programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para o ano de 2020<sup>1</sup> prevê a elaboração do parecer sobre a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, relativa ao exercício de 2019.
- 5 A conta da Assembleia Legislativa foi organizada e apresentada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

### 2. Âmbito e objetivos

- 6 A conferência da conta da Assembleia Legislativa, relativa ao ano económico de 2019, atendeu aos seguintes objetivos:
  - Avaliar o processo de prestação de contas e a respetiva conformidade com as normas contabilísticas e as instruções para a prestação de contas das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas<sup>2</sup>;
  - Conferir e analisar a fiabilidade e a consistência dos documentos de prestação de contas;

---

<sup>1</sup> Aprovado pela Resolução n.º 1/2019-PG, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 20-12-2019, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 15, de 22-01-2020, p. 165, e no Jornal Oficial, II série, n.º 250, de 27-12-2019.

<sup>2</sup> Instrução n.º 1/2019, de 13-02-2019, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 06-03-2019.



- Analisar os procedimentos relacionados com a elaboração e aprovação do orçamento para o ano de 2019 e a sua execução, tendo por referência as normas legais aplicáveis àquele exercício económico;
- Analisar a evolução da situação económica e financeira da entidade e consequentes alterações na esfera patrimonial.

7 Quanto ao âmbito da presente ação, refira-se ainda que não foram verificadas as operações subjacentes, nem os documentos de suporte aos registos constantes da documentação contabilística apresentada pela entidade.

### 3. Metodologia

8 A análise baseia-se essencialmente na verificação da consistência dos documentos de prestação de contas<sup>3</sup>.

9 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice VIII \(Índice do dossiê corrente\)](#). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro eletrónico que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do parecer, identifica-se apenas o respetivo número.

### 4. Enquadramento normativo

10 A Assembleia Legislativa é um órgão de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, previsto na Constituição da República Portuguesa e no respetivo Estatuto Político-Administrativo, sendo definida como o órgão representativo da Região, titular, entre outros, de poderes legislativos, regulamentares e referendários, bem como de fiscalização da ação governativa regional. Tem a sua sede na cidade da Horta, ilha do Faial, e delegações nas restantes ilhas<sup>4</sup>.

11 Em conformidade com o disposto no artigo 6.º da orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa<sup>5</sup>, esta dispõe de três órgãos de administração: Presidente da Assembleia Legislativa, Mesa e Conselho Administrativo.

12 O Presidente da Assembleia Legislativa superintende na administração dos serviços, exercendo poderes idênticos aos atribuídos por lei aos membros do Governo Regional<sup>6</sup>.

13 Cabe à Mesa propor ao Plenário a aprovação do orçamento e acompanhar a gestão financeira e patrimonial, bem como aprovar o regulamento de organização e funcionamento dos serviços e os planos e relatórios de atividades<sup>7</sup>.

---

<sup>3</sup> Sobre a metodologia seguida, *cfr.* doc. 1.01.

<sup>4</sup> Artigos 231.º, n.º 1, e 232.º da [Constituição](#), bem como artigos 25.º e 34.º a 43.º do [Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores](#).

<sup>5</sup> Aprovada pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A](#), de 22 de dezembro.

<sup>6</sup> Artigo 7.º, n.ºs 2 e 3, da orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa.

<sup>7</sup> Artigos 14.º, alíneas *a)*, *b)* e *f)*, 21.º e 40.º, n.º 2, da orgânica.

- 14 Compete ao Conselho Administrativo assegurar a gestão orçamental e financeira, nomeadamente, elaborar as propostas de orçamento, controlar a execução orçamental, elaborar a conta de gerência e praticar atos de administração relativos ao património da Assembleia Legislativa. O Conselho Administrativo é composto pelo secretário-geral, pelo coordenador do sector financeiro e por um elemento designado pelo Presidente da Assembleia Legislativa, ouvida a Mesa<sup>8</sup>.
- 15 A estrutura geral dos serviços da Assembleia Legislativa integra um gabinete de relações externas, protocolo e comunicação social e uma secretaria-geral<sup>9</sup>.

## 5. Identificação dos responsáveis

- 16 Os processos de prestação de contas devem identificar os responsáveis pela execução financeira e orçamental no período de relato<sup>10</sup>. A entidade declarou como responsáveis os membros do Conselho Administrativo<sup>11</sup>.
- 17 O SNC-AP prevê que uma entidade que relata pode distinguir entre quem é responsável pela elaboração, pela apresentação e divulgação e pela aprovação das demonstrações financeiras<sup>12</sup>, podendo também distinguir entre quem é responsável pela elaboração e pela aprovação ou apresentação das demonstrações orçamentais<sup>13</sup>.
- 18 A orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa atribui a competência para a elaboração da conta de gerência ao Conselho Administrativo, por proposta do Sector Financeiro<sup>14</sup>, mas também acrescenta que a conta é organizada pelo Sector Financeiro, sob a coordenação do Conselho Administrativo<sup>15</sup>. Sobre a matéria, a entidade declarou que a elaboração das demonstrações financeiras e orçamentais coube ao Sector Financeiro, sob a coordenação do Conselho Administrativo<sup>16</sup>.

<sup>8</sup> Artigos 16.º e 17.º, alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)*, da orgânica.

<sup>9</sup> Artigo 22.º da orgânica. A secretaria-geral compreende os sectores financeiro, de arquivo e expediente, de recursos humanos e serviços gerais, de atividade parlamentar e de tecnologias, sistemas de informação e inovação, bem como o gabinete de assessoria técnica e a biblioteca e centro de documentação (artigo 27.º, n.º 1).

<sup>10</sup> Modelo 2 – *Relação nominal de responsáveis pela execução financeira e/ou orçamental no período de relato*, previsto na [Instrução n.º 1/2019](#), de 13-02-2019, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 06-03-2019.

<sup>11</sup> [Apêndice I](#), A). Nos termos dos artigos 14.º, alínea *f)*, *in fine*, e 17.º, alínea *a)*, da orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa, compete ao Conselho Administrativo assegurar a gestão orçamental e financeira.

<sup>12</sup> *Cfr.* ponto 5, § 12, da NCP 1 – *Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras* e modelo 3.1 – *Responsáveis pelas demonstrações financeiras – SNC-AP* da mencionada [Instrução n.º 1/2019](#).

<sup>13</sup> *Cfr.* ponto 10, § 44, da NCP 26 – *Contabilidade e Relato Orçamental* e modelo 4– *Responsáveis pelas demonstrações orçamentais – SNC-AP* da [Instrução n.º 1/2019](#).

<sup>14</sup> Artigos 17.º, alínea *d)*, e 28.º, n.º 1, alínea *a)*, da orgânica.

<sup>15</sup> Artigo 50.º, n.º 1, da orgânica.

<sup>16</sup> [Apêndice I](#), B) e C).



19 De acordo com as declarações apresentadas, foi atribuída à Mesa a responsabilidade pela apresentação e divulgação das demonstrações orçamentais e financeiras<sup>17</sup>.

20 A aprovação das demonstrações orçamentais e financeiras compete ao Plenário<sup>18</sup>.

## 6. Contraditório

21 O anteprojeto do presente Parecer foi remetido à entidade, para efeitos de contraditório, nos termos do disposto no artigo 13.º da LOPTC<sup>19</sup>.

22 A Secretária-Geral da Assembleia Legislativa respondeu que «do nosso ponto de vista não existe nada a contraditar»<sup>20</sup>.

23 Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta foi integralmente transcrita em anexo ao presente relatório.

---

<sup>17</sup> *Idem*.

<sup>18</sup> *Ibidem*. Cfr. artigo 50.º, n.º 2, da orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa.

<sup>19</sup> Doc. 5.01.01 e 5.01.02.

<sup>20</sup> Doc. 5.01.03.

## Capítulo II Observações

### 7. Instrução processual e documental

24 A conta foi entregue a 30-06-2020, através da plataforma eletrónica disponível para o efeito no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, com observância do prazo excepcional legalmente previsto para a prestação das contas de 2019<sup>21</sup>.

25 A contabilização das operações realizou-se nos termos do SNC-AP e a conta foi apresentada de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas. O processo foi instruído com todos os documentos necessários à sua conferência e análise.

26 Efetuada a conferência documental, verificou-se que os valores inscritos nos mapas de prestação de contas são concordantes e não apresentam divergências entre si.

### 8. Demonstrações financeiras

27 A contabilidade da Assembleia Legislativa assentou, pelo segundo ano, no referencial contabilístico do SNC-AP, o qual entrou em vigor em 01-01-2018<sup>22</sup>.

#### 8.1. Balanço

28 O ativo (4,8 milhões de euros) é essencialmente composto por *ativos fixos tangíveis*, no montante de 4,3 milhões de euros (90,98%), e por *caixa e depósitos*, no montante de 427,6 mil euros (9%)<sup>23</sup>.

29 O património líquido (2,7 milhões de euros) é constituído por *património* (4,8 milhões de euros, valor que se manteve inalterado relativamente a 2018), *resultados transitados* (-2,7 milhões de euros, que correspondem à acumulação dos resultados apurados de 1997 a 2018), *outras variações no património líquido* (81 mil euros) e *resultado líquido do exercício* (443,9 mil euros).

30 As *outras variações no património líquido* refletem as transferências de capital do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, aplicadas em *ativos fixos depreciáveis*,

<sup>21</sup> O artigo 30.º, n.º 2, da [Lei n.º 79/98](#), de 24 de novembro, com a redação dada pelo artigo 1.º da [Lei n.º 62/2008](#), de 31 de outubro, dispõe que «[o] relatório e a conta da Assembleia Legislativa Regional são submetidos à Secção Regional do Tribunal de Contas até 30 de abril do ano seguinte àquele a que digam respeito». A parte inicial do artigo 52.º, n.º 4, da [LOPTC](#) determina que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam...». Todavia, dada a situação de pandemia, foi fixado um prazo mais alargado de prestação de contas, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da [Lei n.º 1-A/2020](#), de 19 de março (retificada pela Declaração de Retificação n.º 20/2020, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 95, de 15-05-2020).

<sup>22</sup> Artigo 18.º, n.º 1, do [Decreto-Lei n.º 192/2015](#), de 11 de setembro, com a redação dada pelo artigo 3.º do [Decreto-Lei n.º 85/2016](#), de 21 de dezembro.

<sup>23</sup> Residualmente, o ativo integra ainda *outras contas a receber*, no montante de 789,9 euros (0,02%). *Cfr.* doc. 2.1.01, sintetizado no [Apêndice II](#).

anteriormente relevados como *proveitos diferidos* (POCP), passando a integrar atualmente o património líquido (SNC-AP).

31 O *resultado líquido do período* aumentou 11,1%, em relação a 2018.

32 O passivo (2,1 milhões de euros) é constituído por *outras contas a pagar* (1,9 milhões de euros)<sup>24</sup> e *Estado e outros entes públicos* (180,2 mil euros)<sup>25</sup>.

## 8.2. Demonstração de resultados por natureza

33 A informação sobre a estrutura dos rendimentos e dos gastos da Assembleia Legislativa está patente na demonstração de resultados<sup>26</sup>, permitindo apurar o resultado líquido do exercício.

34 Os rendimentos do período (12,8 milhões de euros) foram inferiores aos do ano anterior em 0,2%, motivado pelo decréscimo de *outros rendimentos* (-29,9 mil euros).

35 As principais componentes dos gastos operacionais são os *gastos com pessoal* (7,9 milhões de euros) e os *fornecimentos e serviços externos* (1,8 milhões de euros), que representaram 63,6% e 14,4%, respetivamente. Seguem-se as *transferências e subsídios correntes concedidos* (1,5 milhões de euros – 12,2%), referentes integralmente às subvenções vitalícias de ex-titulares de cargos políticos relativas ao ano de 2019<sup>27</sup>, *outros gastos e perdas* (922,7 mil euros – 7,5%), que agregam as subvenções atribuídas aos grupos e representações parlamentares (903,6 mil euros) e os montantes despendidos com a cobertura jornalística dos trabalhos dos plenários (19,1 mil euros), *gastos de depreciação* (273,8 mil euros – 2,2%) e *prestações sociais* (17,8 mil euros – 0,1%).

## 8.3. Acontecimentos após a data de relato

36 O ponto 17 do anexo às demonstrações financeiras faz referência ao impacto provocado pela pandemia de COVID-19, que obrigou a Assembleia Legislativa «à adoção de medidas especiais de contingência e de recurso ao teletrabalho e à realização de reuniões, nomeadamente das comissões especializadas permanentes e do próprio Plenário, por videoconferência». É referido, no entanto, que o contexto «não impe-

---

<sup>24</sup> Compreende o remanescente a transferir para a Caixa Geral de Aposentações, decorrente de retroativos das subvenções mensais vitalícias a pagar a ex-titulares de cargos políticos (904,1 mil euros), e os acréscimos de gastos respeitantes às férias e subsídio de férias de 2019, a liquidar em 2020 (1 milhão de euros).

<sup>25</sup> Inclui as contribuições para a Segurança Social e as retenções de IRS relativas às remunerações de dezembro de 2019.

<sup>26</sup> Doc.2.1.1.02, sintetizado no [Apêndice III](#).

<sup>27</sup> No mapa *Transferências e subsídios concedidos*, é considerado como pagamento de subvenções vitalícias o montante de 1 809 153,86 euros, em virtude de ter sido incluída a importância de 300 000,00 euros relativa a retroativos das subvenções, componente que foi registada em *outras contas a pagar*.

dirá a ALRAA de continuar a manter a sua atividade no futuro previsível e a sua capacidade de cumprir os seus fins, bem como de continuar a reunir condições para satisfazer todos os compromissos financeiros assumidos».

37 Não foram assim reportados acontecimentos após a data de relato que dessem lugar a ajustamentos das demonstrações financeiras.

## 9. Demonstrações orçamentais

### 9.1. Demonstrações previsionais

38 O orçamento inicial da entidade para o ano de 2019<sup>28</sup>, no montante de 12,7 milhões de euros, foi aprovado pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 33/2018/A, de 18 de setembro<sup>29</sup>, no prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 40.º da respetiva orgânica<sup>30</sup>.

39 Durante o ano, foi aprovado um orçamento suplementar<sup>31</sup>, através da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 17/2019/A, votada em 02-07-2019<sup>32</sup>.

40 A alteração incorporou na receita o *saldo da gerência anterior*<sup>33</sup>, no valor de 228,7 mil euros, fixando o valor do orçamento corrigido em 12,9 milhões de euros.

41 Do lado da despesa, a alteração orçamental proporcionou o aumento das dotações para *aquisição de bens e serviços*, em cerca de 46 mil euros, e para *despesas com pessoal*, em 182,7 mil euros. Foram ainda efetuadas pequenas alterações ao orçamento da despesa, em várias rubricas.

42 Relativamente às transferências provenientes do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, verifica-se a correspondência entre os valores que constam no orçamento suplementar da Assembleia Legislativa e os inscritos no Orçamento regional para 2019<sup>34</sup>.

---

<sup>28</sup> Doc. 2.1.2.01.

<sup>29</sup> Publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 195, de 10-10-2018.

<sup>30</sup> O artigo 40.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, prevê que o orçamento seja aprovado no mês de setembro do ano anterior àquele a que respeita, exceto no último ano da legislatura.

<sup>31</sup> Doc. 2.1.2.02.

<sup>32</sup> Publicada no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 150, de 07-08-2019.

<sup>33</sup> *Cfr.* artigo 42.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro, nos termos do qual «[o]s saldos positivos apurados no fim de cada ano económico constituem receita a considerar no primeiro orçamento suplementar».

<sup>34</sup> O Orçamento da Região foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro (*cfr.* mapa II – Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos). *Cfr.*, ainda, a Declaração n.º 2/2020, de 15 de julho, que contém as alterações orçamentais efetuadas até 31 de dezembro, respeitantes ao Orçamento da Região para 2019 (mapa II – Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos, p. 2885).



## 9.2. Demonstração do desempenho orçamental

### 9.2.1. Demonstração da execução orçamental da receita

43 A receita arrecadada no exercício totalizou 12,9 milhões de euros, proporcionando uma execução orçamental de 100%. As transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores constituem, praticamente, a única fonte de receita<sup>35</sup>.

44 Comparativamente ao ano de 2018, verificou-se um incremento de 0,5% na receita arrecadada (65,5 mil euros).

### 9.2.2. Demonstração da execução orçamental da despesa

45 A despesa paga, no montante de 12,5 milhões de euros, correspondeu a uma execução orçamental de 96,7%<sup>36</sup>.

#### 9.2.2.1. Despesas com pessoal

46 A Assembleia Legislativa é composta por 57 deputados e os respetivos serviços contaram, no exercício de 2019, com 126 trabalhadores, no final do ano<sup>37</sup>, encontrando-se 70 vinculados com contrato de trabalho em funções públicas, 23 no grupo de *pessoal em qualquer outra situação*, distribuídos por gabinetes, grupos e representações parlamentares, e 33 no mapa do pessoal em função das horas de trabalho mensal por círculo eleitoral.

47 As despesas com o pessoal totalizaram 7,8 milhões de euros<sup>38</sup>, mais 330,1 mil euros do que em 2018 (+4,4%), o que corresponde a cerca de 63% da despesa total.

48 As remunerações certas e permanentes absorveram 75,5% do dispêndio com pessoal (5,9 milhões de euros), as contribuições para a Segurança Social absorveram 18,4% (1,4 milhões de euros) e os abonos variáveis ou eventuais 6,1% (476,8 mil euros).

49 A análise da despesa de acordo com a respetiva natureza permite concluir que as remunerações dos deputados (2,4 milhões de euros) representaram 30,7% das despesas com pessoal, enquanto as remunerações do pessoal dos quadros e em qualquer outra situação (2 milhões de euros) absorvem 26,1%, do mesmo agregado<sup>39</sup>.

---

<sup>35</sup> Doc. 2.1.2.04 e [Apêndice IV](#).

<sup>36</sup> Doc. 2.1.2.05 e [Apêndice IV](#).

<sup>37</sup> [Apêndice V](#), B).

<sup>38</sup> Contabilizaram-se obrigações por pagar no montante de 180 mil euros, respeitantes a contribuições para a Segurança Social e a retenções de IRS efetuadas no mês de dezembro, cujo pagamento só pode ser efetuado, nos termos legais, a partir de 01-01-2020 (*cf.* § 32, *supra*, e respetiva nota de rodapé 25). Esta situação já se tinha verificado no final do exercício anterior, devido ao novo referencial contabilístico.

<sup>39</sup> [Apêndice V](#).



9.2.2.2. Despesas com aquisição de bens e serviços

- 50 As aquisições de bens e serviços foram de 1,8 milhões de euros, menos 15,6% (330,5 mil euros) do que em 2018, e correspondem a 14,4% da despesa total.
- 51 Cerca de 92,4% das aquisições referem-se a serviços, no valor de 1,7 milhões de euros, onde as deslocações e estadas são responsáveis por 834 mil euros, praticamente metade das aquisições de serviços. Os gastos com comunicações (209,4 mil euros) correspondem a 12,6% daquele total.
- 52 Comparativamente a 2018, destaca-se a descida generalizada das aquisições de serviços, num total de 346,4 mil euros (-17,3%)<sup>40</sup>.

10. Demonstração numérica

- 53 Em resultado da verificação da conta, extrai-se a seguinte demonstração numérica<sup>41</sup>, baseada nos registos efetuados nos documentos de prestação de contas.

Quadro I – Demonstração numérica

(em Euro)

DÉBITO		12 884 041,17
Saldo da gerência anterior		230 860,12
Execução orçamental	228 742,96	
Operações de tesouraria	2 117,16	
<b>Total das receitas orçamentais</b>		<b>12 653 181,05</b>
Receitas correntes	12 542 821,60	
Receitas de capital	104 552,30	
Outras receitas	5 807,15	
Operações de tesouraria	0,00	0,00
CRÉDITO		12 884 041,17
<b>Total das despesas orçamentais</b>		<b>12 454 333,39</b>
Despesas correntes	12 362 496,82	
Despesas de capital	91 836,57	
Operações de tesouraria	2 117,16	2 117,16
<b>Saldo para gerência seguinte</b>		<b>427 590,62</b>
Execução orçamental	427 590,62	
Operações de tesouraria	0,00	

Fonte: Demonstração de desempenho orçamental.

- 54 A conta abriu com um saldo de 230,9 mil euros, que corresponde ao somatório do saldo de execução orçamental que transitou para a gerência seguinte da conta de 2018 (228,7 mil euros) com as operações de tesouraria (2,1 mil euros).
- 55 O saldo para a gerência de 2020 tem a seguinte composição:

<sup>40</sup> Apêndice VI.

<sup>41</sup> Conforme estipula o artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC.

- 180,2 mil euros de descontos para a Segurança Social e de retenções de IRS efetuados no mês de dezembro e pagos em janeiro de 2020<sup>42</sup>;
- 247,4 mil euros gerados na gerência.

56 O saldo para a gerência seguinte passou a integrar o orçamento de 2020, através de inscrição no 1.º orçamento suplementar<sup>43</sup>.

57 Nas componentes de receita e de despesa, constam 12,7 milhões de euros e 12,5 milhões de euros, respetivamente, referentes a operações orçamentais, valores que coincidem com os contabilizados na demonstração do desempenho orçamental e com os mencionados nas relações de documentos de receita e de despesa<sup>44</sup>.

58 As operações de tesouraria do início da gerência (2,1 mil euros) respeitam a 22 cheques emitidos a um agente de execução. Esta verba respeita a retenções sobre vencimentos, no âmbito de uma penhora a trabalhador da Assembleia Legislativa, sendo que aquele agente de execução deixou de exercer atividade, tendo sido substituído por outro com quem a Assembleia Legislativa regularizou a situação, em janeiro de 2019, de acordo com a divulgação efetuada no relatório de gestão referente às contas de 2018.

## 11. Contabilidade de gestão

59 A contabilidade de gestão, prevista nos moldes da norma de contabilidade pública 27 do SNC-AP, destina-se a produzir informação relevante e analítica sobre custos, rendimentos e resultados, para satisfazer uma variedade de necessidades de informação dos gestores e dirigentes públicos na tomada de decisões em vários domínios, como a elaboração de orçamentos, o planeamento e controlo, a determinação de preços, o apuramento de custos de produção, a mensuração e avaliação de desempenho, a fundamentação económica de decisões de gestão, entre outros.

60 Os documentos de prestação de contas devem assim divulgar informação sobre os aspetos acima mencionados.

61 O relatório de gestão da Assembleia Legislativa aborda a contabilidade de gestão, anexando o mapa de *resultados por centros de custo* e o mapa de *despesa da atividade parlamentar*<sup>45</sup>.

---

<sup>42</sup> Cfr. relatório de gestão, p. 23 (doc. 2.1.3.01).

<sup>43</sup> Cfr. artigo 42.º, n.º 2, do [Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A](#), de 22 de dezembro, e [Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 36/2020/A](#), de 8 de julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 158, de 14-08-2020 .

<sup>44</sup> Doc. 2.1.2.03, 3.3 e 3.4.

<sup>45</sup> Cfr. ponto 5 – *Demonstrações de Gestão* do relatório de gestão e respetivos anexos 20 e 21 (doc. 2.1.3.01).

## Capítulo III Conclusões

### 12. Principais conclusões

62 Após a análise da informação contabilística da conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores relativa a 2019, retiram-se as seguintes conclusões:

Ponto do Parecer	Conclusões
7.	A prestação de contas foi efetuada com observância do prazo legal, excepcionalmente alargado dada a situação de pandemia (§ 24).
	A conta foi instruída com os documentos necessários à sua conferência e análise, nos termos da Instrução do Tribunal de Contas (§ 25).
	A informação que consta dos mapas de prestação de contas é coerente entre os diferentes documentos que compõem a conta (§ 26).
8.	A contabilidade da Assembleia Legislativa foi elaborada tendo como referencial o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) (§ 27).
8.1.	O ativo, no montante de 4,8 milhões de euros, é constituído em 90,98% por ativos fixos tangíveis (4,3 milhões de euros) (§ 28).
	O património líquido (2,7 milhões de euros) é constituído por <i>património</i> (4,8 milhões de euros), <i>resultados transitados</i> (-2,7 milhões de euros), <i>outras variações no património líquido</i> (81 mil euros) e <i>resultado líquido do exercício</i> (443,9 mil euros) (§ 29).
	O passivo (2,1 milhões de euros) é constituído por <i>outras contas a pagar</i> (1,9 milhões de euros) e <i>Estado e outros entes públicos</i> (180,2 mil euros) (§ 32).
8.2.	Os rendimentos do período, no montante de 12,8 milhões de euros, decresceram 0,2% relativamente a 2018 (§ 34).
8.3.	No anexo às demonstrações financeiras, é feita referência ao impacto provocado pela pandemia de COVID-19 na atividade da Assembleia Legislativa, mas não foram reportados acontecimentos após a data de relato que dessem lugar a ajustamentos das demonstrações financeiras (§§ 36 e 37).
9.2.1.	A receita arrecada foi de 12,9 milhões de euros, mais 0,5% do que em 2018, originando uma execução orçamental de 100%. As transferências do Orçamento da Região Autónoma dos Açores são praticamente a única fonte de receita da Assembleia Legislativa (§§ 43 e 44).



Ponto do Parecer	Conclusões
	A despesa, na importância de 12,5 milhões de euros, registou uma execução orçamental de 96,7%. Destinou-se em 63% ao pagamento de despesas com pessoal, que totalizaram 7,8 milhões de euros (§§ 45 e 47).
9.2.2.	As remunerações dos deputados, no montante de 2,4 milhões de euros, representaram 30,7% das despesas com pessoal, enquanto as remunerações do pessoal dos quadros e em qualquer outra situação, no montante de 2 milhões de euros, absorvem 26,1%, das despesas com pessoal (§ 49).
9.2.2.2.	As aquisições de bens e serviços atingiram 1,8 milhões de euros e corresponderam a 14,4% da despesa total (§ 50).
10.	<p>O saldo inicial da conta (230,9 mil euros) corresponde ao que transitou da gerência anterior (§ 54).</p> <p>Transita para a gerência seguinte um saldo de 427,6 mil euros (§ 55).</p> <p>Os valores da receita e da despesa coincidem com os constantes da demonstração do desempenho orçamental e com os mencionados nas relações de documentos de receita e de despesa (§ 57).</p>
11.	O relatório de gestão incluiu um mapa dos resultados por centros de custo (§ 61).

### 13. Decisão

Face ao exposto, o coletivo previsto no n.º 1 do artigo 42.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e na alínea *a)* do artigo 71.º do Regulamento do Tribunal de Contas<sup>46</sup>, delibera:

- a)* Aprovar o presente Parecer e emitir sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, relativa ao exercício de 2019, uma apreciação favorável, sem reservas;
- b)* Determinar que o Parecer seja remetido ao Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e à presidente do conselho administrativo da Assembleia Legislativa;
- c)* Entregar o Parecer ao Magistrado do Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da LOPTC;
- d)* Divulgar o Parecer na *Internet*, após as notificações.

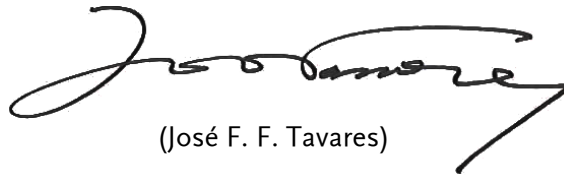
São devidos emolumentos nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

---

<sup>46</sup> Para assegurar o *quorum* de funcionamento do coletivo previsto no n.º 1 do artigo 42.º da LOPTC, foi designado o Conselheiro Vice-Presidente do Tribunal de Contas, António Francisco Martins, por despacho do Presidente do Tribunal de Contas, de 26-11-2020 (Despacho n.º 79/2020-GP).

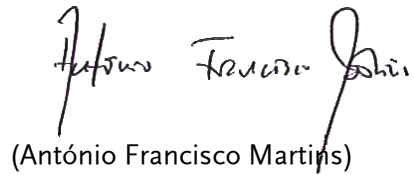
Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, Ponta Delgada, 15 de dezembro de 2020.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas



(José F. F. Tavares)

O Conselheiro Vice-Presidente do Tribunal de Contas



(António Francisco Martins)

O Juiz Conselheiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas



(Araújo Barros)

Fui presente  
O Magistrado do Ministério Público

(José Ponte)



## Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) <sup>(1)</sup>

<b>Unidade de Apoio Técnico-Operativo III</b>	<b>Ação n.º 20-307PCA (20/D212)</b>
Entidade fiscalizada:	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

<b>Sujeito passivo</b>	<b>Receitas próprias</b>
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	Sim

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo <sup>(2)</sup>	Custo <i>standart</i> <sup>(3)</sup>	
<b>Desenvolvimento da ação:</b>			
— Fora da área da residência oficial	0	119,99	
— Na área da residência oficial	65	88,29	
Emolumentos calculados			5 738,85
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>	1.716,40		
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>	17.164,00		
Emolumentos a pagar			
Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(6)</sup>			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo</b>			<b>5 738,85</b>

### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standart</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ações fora da área da residência oficial      € 119,99</li> <li>- Ações na área da residência oficial            € 88,29</li> </ul>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em € 343,28, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€ 333,61), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	--



## Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador (*)
	Cristina Soares Ribeiro	Auditora-Coordenadora
	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Belmira Couto Resendes	Auditora
	Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior
	Cristiana Camilo	Técnica Verificadora Superior estagiária

(\*) Até 14-11-2020.



## Anexo

---

Resposta apresentada em contraditório

8/3529/2020 Proc.º 108/20/XI 02/12/2020



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria-Geral

Exmo. Senhor  
Subdiretor-Geral da Secção Regional  
dos Açores do Tribunal de Contas  
Rua Ernesto do Canto, 34  
9504 - 526 Ponta Delgada

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Horta, 2-12-2020
1310 - ST	24-11-2020	Proc.º 108/20/XI	
		83529	

**Assunto: Anteprojeto de Parecer sobre a Conta de Gerência da ALRAA de 2019**

Recebido o Anteprojeto de Parecer sobre a Conta de Gerência de 2019 desta Assembleia Legislativa para efeitos de cumprimento do princípio do contraditório, encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de informar V. Exa. de que, do nosso ponto de vista, nada existe a contraditar.

Com os melhores cumprimentos.

A Secretária-Geral,

Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa

SC/tp

# Apêndices

## I – Identificação dos responsáveis

### A) Relação nominal dos responsáveis pela execução financeira e orçamental no período de relato

Período de relato: 01-01-2019 a 31-12-2019		
Nome	Órgão / Cargo	Período de responsabilidade
Sandra Isabel Goulart Pereira da Costa	Secretária-Geral	01-01-2019 a 31-12-2019
Maria Goreti da Silveira Daniel	Coordenadora do Sector Financeiro	01-01-2019 a 31-12-2019
João Pedro Terra Garcia	Chefe do Gabinete da Presidente da Assembleia Legislativa	01-01-2019 a 31-12-2019

Fonte: Mapa de relação nominal dos responsáveis.

### B) Responsáveis pelas demonstrações financeiras

Período de relato: 01-01-2019 a 31-12-2019		
Responsabilidade	Nome	Órgão / Cargo
Elaboração	Maria Goreti Silveira Daniel	Sector financeiro sob a coordenação do Conselho Administrativo
Apresentação e divulgação	Ana Luísa Pereira Luís, Presidente, Dionísio Medeiros Faria e Maia e Luís Carlos Correia Garcia, Vice-Presidentes, Jorge Alexandre Alves Moniz Jorge, Maria da Graça de Oliveira Silva (até 08-04-2019) e Manuel Alberto da Silva Pereira (a partir de 09-04-2019)	Mesa
Aprovação		Plenário

Fonte: Mapa de responsáveis pelas demonstrações financeiras e Relatório Anual e Contas de 2019, ponto 2.8.

### C) Responsáveis pelas demonstrações orçamentais

Período de relato: 01-01-2019 a 31-12-2019		
Responsabilidade	Nome	Órgão / Cargo
Elaboração	Maria Goreti Silveira Daniel	Sector financeiro sob a coordenação do Conselho Administrativo
Apresentação e divulgação	Ana Luísa Pereira Luís, Presidente, Dionísio Medeiros Faria e Maia e Luís Carlos Correia Garcia, Vice-Presidentes, Jorge Alexandre Alves Moniz Jorge, Maria da Graça de Oliveira Silva (até 08-04-2019) e Manuel Alberto da Silva Pereira (a partir de 09-04-2019)	Mesa
Aprovação		Plenário

Fonte: Mapa de responsáveis pelas demonstrações orçamentais e Relatório Anual e Contas de 2019, ponto 2.8.

## II – Síntese do balanço

*(em Euro)*

<b>Balanço</b>		
	<b>2019</b>	<b>2018</b>
<b>Ativo não corrente</b>		
Ativos fixos tangíveis	4 322 058,00	4 503 213,18
<b>Ativo corrente</b>		
Outras contas a receber	789,92	1 234,11
Caixa e depósitos	427 590,62	230 860,12
<b>Passivo não corrente</b>		
<b>Passivo corrente</b>		
Estado e outros entes públicos	180 161,35	185 107,62
Outras contas a pagar	1 905 118,41	2 160 240,12
<b>Património líquido</b>		
Património/capital	4 806 376,81	4 806 376,81
Resultados transitados	-2 666 029,89	-3 065 559,05
Outras variações no património líquido	80 957,26	249 612,75
Resultado líquido do período	443 854,60	399 529,16
<b>Resumo (rubricas agregadoras)</b>		
Ativo não corrente	4 322 058,00	4 503 213,18
Ativo corrente	428 380,54	232 094,23
Passivo não corrente	0,00	0,00
Passivo corrente	2 085 279,76	2 345 347,74
Património líquido	2 665 158,78	2 389 959,67
<b>Totais</b>		
Ativo	4 750 438,54	4 735 307,41
Passivo	2 085 279,76	2 345 347,74
Património líquido	2 665 158,78	2 389 959,67
Património líquido e passivo	4 750 438,54	4 735 307,41

Fonte: Balanço.

### III – Síntese da demonstração dos resultados por natureza

Rubricas	(em Euro)	
	2019	2018
Vendas	21,60	25,00
Transferências e subsídios correntes obtidos	12 542 800,00	12 542 800,00
Fornecimentos e serviços externos	-1 776 840,06	-2 120 559,42
Gastos com pessoal	-7 877 008,69	-7 666 062,80
Transferências e subsídios concedidos	-1 509 153,86	-1 430 982,78
Prestações sociais	-17 796,42	-17 603,78
Outros rendimentos	278 570,75	308 467,15
Outros gastos	-922 672,98	-930 388,58
Resultados antes de depreciações e resultados financeiros	717 920,34	685 694,79
Gastos/reversões de depreciação e amortização	-273 839,99	-285 441,88
Resultado operacional (antes de resultados financeiros)	444 080,35	400 252,91
Juros e gastos similares suportados	-225,75	-723,75
Resultado antes de impostos	443 854,60	399 529,16
Resultado líquido do período	443 854,60	399 529,16

Fonte: Demonstração de resultados por natureza



## IV – Demonstração de execução orçamental da receita e da despesa

### A) Demonstração de execução orçamental da receita

(em Euro e em percentagem)

Classificação económica		Orçamento inicial	Orçamento corrigido	Execução orçamental	Estrutura %	Taxa de execução
16.01.01	Saldo da gerência anterior	0,00	228 742,96	228 742,96	1,8	100%
<b>Transferências</b>						
06.04.01	Correntes - RAA	12 542 800,00	12 542 800,00	12 542 800,00	97,4	100%
10.04.01	Capital - RAA	103 900,00	103 900,00	103 900,00	0,8	100%
<b>Receitas próprias</b>						
07.01.99	Vendas de bens correntes - outros	100,00	100,00	21,60	0,0	22%
07.02.99	Vendas de serviços correntes - outros	100,00	100,00	0,00	0,0	0%
08.01.99	Outras receitas correntes - outras	100,00	100,00	0,00	0,0	0%
09.04.01	Venda de bens - sociedades e quase sociedades não financeiras	2 000,00	2 000,00	652,30	0,0	33%
<b>Outras receitas</b>						
15.01.01	Reposições não abatidas nos pagamentos	1 000,00	1 000,00	5 807,15	0,0	581%
<b>Total</b>		<b>12 650 000,00</b>	<b>12 878 742,96</b>	<b>12 881 924,01</b>	<b>100,0</b>	<b>100%</b>

Fonte: Alterações orçamentais e demonstração de execução orçamental da receita.

### B) Demonstração de execução orçamental da despesa

(em Euro e em percentagem)

Classificação económica		Orçamento inicial	Orçamento corrigido	Execução orçamental	Estrutura %	Taxa de execução
<b>Despesas correntes</b>						
01.00.00	Despesas com pessoal	7 848 500,00	8 062 750,54	7 839 064,53	63,0	97,2%
02.00.00	Aquisição de bens e serviços	1 761 600,00	1 971 092,42	1 791 428,61	14,4	90,9%
03.06.01	Outros encargos financeiros	500,00	500,00	225,75	0,0	45,2%
04.00.00	Transferências correntes	2 000 000,00	1 810 000,00	1 809 153,86	14,5	100,0%
06.00.00	Outras despesas	933 500,00	928 500,00	922 624,07	7,4	99,4%
<b>Despesas de capital</b>						
07.00.00	Aquisição de bens	105 900,00	105 900,00	91 836,57	0,7	86,7%
<b>Total</b>		<b>12 650 000,00</b>	<b>12 878 742,96</b>	<b>12 454 333,39</b>	<b>100,0</b>	<b>96,7%</b>

Fonte: Alterações orçamentais e demonstração de execução orçamental da despesa.

## V – Despesas com pessoal e benefícios dos empregados

### A) Despesas com pessoal

(em Euro e em percentagem)

Despesas com pessoal	Pagamentos				Variação	
	2019	%	2018	%	Absoluta	Relativa
<b>Remunerações certas e permanentes</b>	<b>5 918 381,61</b>	<b>75,5</b>	<b>5 690 596,81</b>	<b>75,8</b>	<b>227 784,80</b>	<b>4,0%</b>
Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos	2 405 736,16	40,7	2 355 043,81	41,4	50 692,35	2,2%
Pessoal dos quadros	1 106 442,22	18,7	1 045 068,42	18,3	61 373,80	5,9%
Pessoal aguardando aposentação / em qualquer outra situação	937 404,26	15,8	896 921,04	15,8	40 483,22	4,5%
Representação	555 305,04	9,4	541 925,47	9,5	13 379,57	2,5%
Subsídio de férias e de Natal	727 948,84	12,3	699 283,01	12,3	28 665,83	4,1%
Outras remunerações	185 545,09	3,1	152 355,06	2,7	33 190,03	21,8%
<b>Abonos variáveis ou eventuais</b>	<b>476 772,78</b>	<b>6,1</b>	<b>466 076,03</b>	<b>6,2</b>	<b>10 696,75</b>	<b>2,3%</b>
Ajudas de custo	212 064,53	44,5	208 207,42	44,7	3 857,11	1,9%
Outros abonos em numerário ou espécie	248 118,79	52,0	237 839,20	51,0	10 279,59	4,3%
Outros abonos	16 589,46	3,5	20 029,41	4,3	-3 439,95	-17,2%
<b>Segurança Social</b>	<b>1 443 910,14</b>	<b>18,4</b>	<b>1 352 285,89</b>	<b>18,0</b>	<b>91 624,25</b>	<b>6,8%</b>
Contribuições para a segurança social	1 402 851,05	97,2	1 306 360,43	96,6	96 490,62	7,4%
Outras contribuições	41 059,09	2,8	45 925,46	3,4	-4 866,37	-10,6%
<b>Total</b>	<b>7 839 064,53</b>	<b>100,0</b>	<b>7 508 958,73</b>	<b>100,0</b>	<b>330 105,80</b>	<b>4,4%</b>

Fonte: Demonstração da execução orçamental da despesa.

### B) Benefícios dos empregados – Gastos reconhecidos no período

(n.º de trabalhadores e em Euro)

Informação geral	2019	2018
Número médio de trabalhadores	128	133
Total dos trabalhadores no início do ano	130	130
Total dos trabalhadores no fim do ano	126	134
<b>Fluxos de entradas e saídas</b>		
Número de trabalhadores admitidos e regressados	9	10
Número de trabalhadores que saíram durante o exercício	13	6
<b>Remunerações, suplementos e outras componentes remuneratórias</b>		
Total das remunerações base	2 077 704,83	1 975 580,04
Total de subsídios de férias e de Natal	322 376,13	295 353,83
Total de subsídios de refeição	107 945,10	108 615,86
Total de despesas de representação	93 198,10	83 989,44
Total do abono de ajudas de custo e de transporte	18 594,11	6 335,73
Total de remunerações por trabalho suplementar e extraordinário	3 088,71	3 332,24
Total de remunerações por doença	55 443,42	24 018,05
Total de prestações substitutivas de remuneração (subsídio de parentalidade)	2 486,68	9 551,71
Total de suplementos e outras componentes remuneratórias *	90 021,75	89 266,17
Total de contribuições para a Caixa Geral de Aposentações	307 046,07	280 869,58
Total das contribuições para a Segurança Social	303 000,37	517 558,95
<b>Total</b>	<b>3 380 905,27</b>	<b>3 394 471,60</b>

\* Abono para falhas, abono de família para crianças e jovens, gratificações, senhas de presença, outras prestações familiares (subsídio por morte), suplemento de secretariado, subsídio de turnos e remuneração complementar.

Fonte: Relatório e Contas de 2019, p. 19.

## VI – Despesas com aquisição de bens e serviços

(em Euro e em percentagem)

Aquisição de bens e serviços e bens de capital	Pagamentos				Variação	
	2019	%	2018	%	Absoluta	Relativa
<b>Despesas correntes</b>						
<b>Aquisição de bens</b>						
Material de escritório	74 476,62	54,7	72 351,10	60,2	2 125,52	2,9%
Prémios, condecorações e ofertas	24 887,85	18,3	15 765,75	13,1	9 122,10	57,9%
Outros bens	19 554,10	14,4	20 925,73	17,4	-1 371,63	-6,6%
Outros *	17 138,18	12,6	11 135,53	9,3	6 002,65	53,9%
<b>Subtotal</b>	<b>136 056,75</b>	<b>7,6</b>	<b>120 178,11</b>	<b>5,7</b>	<b>15 878,64</b>	<b>13,2%</b>
<b>Aquisição de serviços</b>						
Encargos das instalações	121 560,49	7,3	129 344,66	6,5	-7 784,17	-6,0%
Conservação de bens	127 626,68	7,7	96 727,87	4,8	30 898,81	31,9%
Comunicações	209 384,64	12,6	289 882,25	14,5	-80 497,61	-27,8%
Representação dos serviços	24 024,40	1,5	67 726,55	3,4	-43 702,15	-64,5%
Deslocações e estadas	833 993,82	50,4	894 170,84	44,7	-60 177,02	-6,7%
Assistência técnica	44 412,96	2,7	59 748,75	3,0	-15 335,79	-25,7%
Estudos, pareceres e consultadoria	18 020,00	1,1	67 241,00	3,3	-49 221,00	-73,2%
Outros trabalhos especializados	109 102,07	6,6	206 634,33	10,3	-97 532,26	-47,2%
Outros serviços	48 816,57	2,9	47 350,33	2,4	1 466,24	3,1%
Outros *	118 430,23	7,2	142 960,85	7,1	-24 530,62	-17,2%
<b>Subtotal</b>	<b>1 655 371,86</b>	<b>92,4</b>	<b>2 001 787,43</b>	<b>94,3</b>	<b>-346 415,57</b>	<b>-17,3%</b>
<b>Total</b>	<b>1 791 428,61</b>	<b>100,0</b>	<b>2 121 965,54</b>	<b>100,0</b>	<b>-330 536,93</b>	<b>-15,6%</b>
<b>Despesas de capital</b>						
<b>Aquisição de bens de capital</b>						
Equipamento de informática	9 300,44	10,1	18 349,18	18,9	-9 048,74	-49,3%
Software informático	62 275,53	67,8	61 714,02	63,5	561,51	0,9%
Equipamento administrativo	15 761,42	17,2	15 485,96	15,9	275,46	1,8%
Equipamento básico	2 619,60	2,9	0,00	0,0	2 619,60	0,0%
Outros investimentos *	1 879,58	2,0	1 647,28	1,7	232,30	14,1%
<b>Total</b>	<b>91 836,57</b>	<b>100,0</b>	<b>97 196,44</b>	<b>100,0</b>	<b>-5 359,87</b>	<b>-5,5%</b>

\* Agrega as restantes rubricas.

Fonte: Demonstração de desempenho orçamental.

## VII – Legislação citada

Sigla	Diploma (por ordem cronológica)	Alterações relevantes
LOPTC	<p><b>Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas</b> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto</p>	<p>Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, Lei n.º 20/2015, de 9 de março, artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.</p>
	<p><b>Orgânica dos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores</b> Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de dezembro</p>	<p>Decretos Legislativos Regionais n.ºs 3/2009/A, de 6 de março, e 43/2012/A, de 9 de outubro, que republicou o diploma.</p>
SNC-AP	<p><b>Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas</b> Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro</p> <p><b>Regulamento do Tribunal de Contas</b> Aprovado pelo Plenário Geral, em reunião de 24-01-2018 (Regulamento n.º 112/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 33, de 15-02-2018)</p> <p><b>Orçamento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para 2019</b> Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 33/2018/A, de 18 de setembro, publicada no <i>Diário da República</i>, 1.ª série, n.º 195, de 10-10-2018.</p>	<p>Artigo 3.º do Decreto Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro.</p> <p>Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 17/2019/A, de 02 de julho, publicada no <i>Diário da República</i>, 1.ª série, n.º 150, de 07-08-2019.</p>

## VIII – Índice do dossiê corrente

N.º (nome da pasta e do ficheiro)	Documento	Data
<b>1</b>	<b>Trabalhos preparatórios e plano de verificação</b>	
1.01	Informação n.º 199-2020/DAT-UAT III	10-09-2020
<b>2</b>	<b>Prestação de contas</b>	
<b>2.1</b>	<b>Demonstrações financeiras e orçamentais</b>	
<b>2.1.1</b>	<b>Demonstrações financeiras</b>	
2.1.1.01	Balanço	30-06-2020
2.1.1.02	Demonstração de resultados por natureza	30-06-2020
2.1.1.03	Demonstração de alterações ao património líquido	30-06-2020
2.1.1.04	Demonstração de fluxos de caixa	30-06-2020
2.1.1.05	Anexos às demonstrações financeiras	30-06-2020
2.1.1.06	Balancete analítico da contabilidade orçamental (mês 14)	30-06-2020
2.1.1.07	Balancete analítico da contabilidade orçamental (mês 13)	30-06-2020
2.1.1.08	Balanço previsional	30-06-2020
2.1.1.09	Demonstração de resultados por natureza previsional	30-06-2020
2.1.1.10	Demonstração de fluxos de caixa previsional	30-06-2020
<b>2.1.2</b>	<b>Demonstrações orçamentais</b>	
2.1.2.01	Orçamento	18-09-2018
2.1.2.02	Orçamento suplementar	02-07-2019
2.1.2.03	Demonstração do desempenho orçamental	30-06-2020
2.1.2.04	Demonstração da execução orçamental da receita	30-06-2020
2.1.2.05	Demonstração da execução orçamental da despesa	30-06-2020
2.1.2.06	Anexo às demonstrações orçamentais	30-06-2020
2.1.2.07	Dívidas a terceiros por antiguidade de saldos	30-06-2020
2.1.2.08	Encargos contratuais	30-06-2020
<b>2.1.3</b>	<b>Contabilidade de gestão</b>	
2.1.3.01	Relatório anual do órgão de gestão	30-06-2020
<b>2.1.4</b>	<b>Documentos genéricos</b>	
2.1.4.1	Relação nominal de responsáveis	30-06-2020
2.1.4.2	Responsáveis pelas demonstrações financeiras	30-06-2020
2.1.4.3	Responsáveis pelas demonstrações orçamentais	30-06-2020
2.1.4.4	Ata de apreciação da conta	17-04-2020
2.1.4.5	Ata de aprovação da conta	30-04-2020
2.1.4.6	Ata de aprovação da conta – Mesa da ALRAA	30-04-2020
2.1.4.7	Certificação legal de contas	17-04-2020
2.1.4.8	Certificação legal de contas	17-04-2020
2.1.4.9	Caracterização da entidade	30-06-2020
2.1.4.10	Mapa de acumulação de funções	30-06-2020
2.1.4.11	Certidão saldos bancários e juros obtidos CEM	06-02-2020
2.1.4.12	Certidão saldos bancários e juros obtidos Santander	06-02-2020
2.1.4.13	Reconciliação bancária CEM	30-06-2020
2.1.4.14	Reconciliação bancária Santander	30-06-2020
2.1.4.15	Síntese das reconciliações bancárias	30-06-2020
2.1.4.16	Relatório anual do órgão de gestão	30-06-2020
2.1.4.17	Reconciliação para o balanço de abertura 2019	30-06-2020
<b>3</b>	<b>Outros documentos</b>	
3.1	Endereço eletrónico de publicitação do orçamento e da conta	30-06-2020
3.2	Mapa de responsabilidades de crédito	29-04-2020
3.3	Relação dos documentos de despesa	30-06-2020
3.4	Relação dos documentos de receita	30-06-2020

N.º (nome da pasta e do ficheiro)	Documento	Data
<b>4</b>	<b>Anteprojeto</b>	
4.01	Anteprojeto de Relato	24-11-2020
<b>5</b>	<b>Contraditório</b>	
5.01.01	Ofício n.º 1310 – ST – Remessa para contraditório	24-11-2020
5.01.02	Ofício n.º 1311 – ST – Remessa para contraditório	24-11-2020
5.01.03	Ofício n.º 1801 – Resposta apresentada em contraditório	02-12-2020
<b>6</b>	<b>Parecer</b>	
6.01	Parecer sobre a conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, relativa a 2019	15-12-2020